



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.º: 186/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “Altera a Lei nº 2.927 de 05 de julho de 2022 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMSA - ORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INTELIGÊNCIA DO ART. 59, II e IV E
ART. 80, VIII DA LOMAN – MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE -
TRÂMITE REGULAR.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 186/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar a Lei nº 2.927 de 05 de julho de 2022, especificamente o seu artigo 2º, IV, alínea “a”, itens 10, 11 e 13, que trata sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justifica o Excelentíssimo Prefeito, que o projeto tem por objetivo readequar a lei de cargos, em razão dos avanços na cobertura da Rede de Atenção Primária à Saúde e Rede de Atenção Psicossocial oferecidas à população de Manaus, objetivando, portanto, a construção e manutenção de Unidades de Saúde de porte I para porte IV.

Assim, o cerne o projeto é a inclusão de 03 (três) novas Unidades de Saúde da Família, visando compor a estrutura organizacional da SEMSA, destacando, consequentemente, a necessidade de acrescentar 03 (três) novos cargos de Diretor I, simbologia SGAS-5 ao Anexo I, da referida lei, ampliando o rol de cargos em comissão.

Foi deliberado em plenário no dia 27/03/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 01/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 e 59 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A matéria proposta visa a **criação** de 03 (três) novas Unidades de Saúde da Família, visando compor a estrutura organizacional da SEMSA, destacando, conseqüentemente, a necessidade de acrescentar 03 (três) novos cargos de Diretor I, simbologia SGAS-5 ao Anexo I, da referida lei, ampliando o rol de cargos em comissão. Portanto, constata-se tratar de **organização e funcionamento da administração do município** na seara da saúde, prevista no art. 80, III da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, juntou aos autos, o Excelentíssimo Prefeito, a Declaração de Compatibilidade Fiscal, atestando que as despesas geradas para a execução do projeto tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, bem como mantém compatibilidade com o PPA vigente e com a LDO para o corrente ano.

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento da proposta nº 186/2024.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 01 de abril de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.015477

Data 01/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.015477

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 01/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do
Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.º: 186/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “Altera a Lei nº 2.927 de 05 de julho de 2022 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.015477

Data 01/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.015477

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 01/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

